



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 29 / 2023
Data: 12/03/23
P. Bruno S. Wiatowski
RESPONSÁVEL

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 3% (três por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

§1º - O Valor Padrão de Referência (VPR) de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, após a aplicação do índice disposto no *caput*, passa a ser de R\$ 705,73 (setecentos e cinco reais e setenta e três centavos).

§2º - O Valor Padrão de Referência da Educação (VPR-E) de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, após a aplicação do índice disposto no *caput*, passa a ser de R\$ 763,43 (setecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

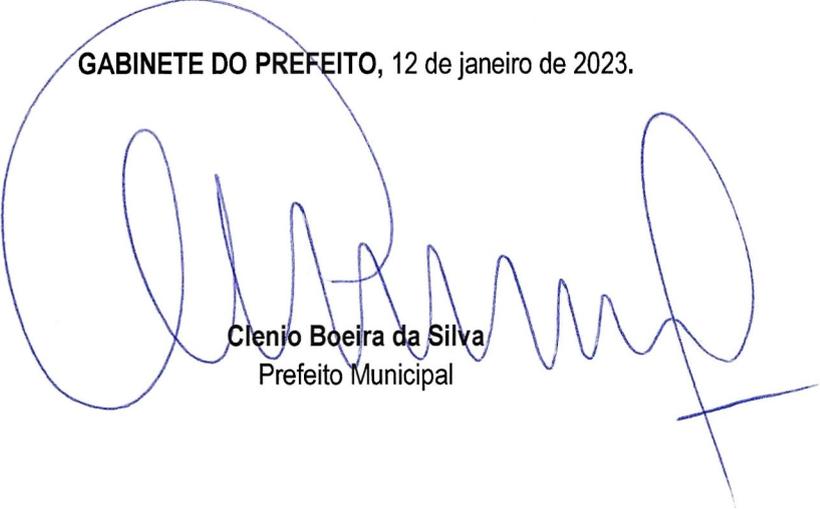
§3º - O vencimento básico das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias de que trata o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.425, de 20 de outubro de 2022, após a aplicação do índice disposto no *caput*, passa a ser de R\$ 2.755,25 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - O salário das telefonistas passa a ser de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), equivalente ao salário mínimo, nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Municipal nº 4.435, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2023.


Clenjo Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

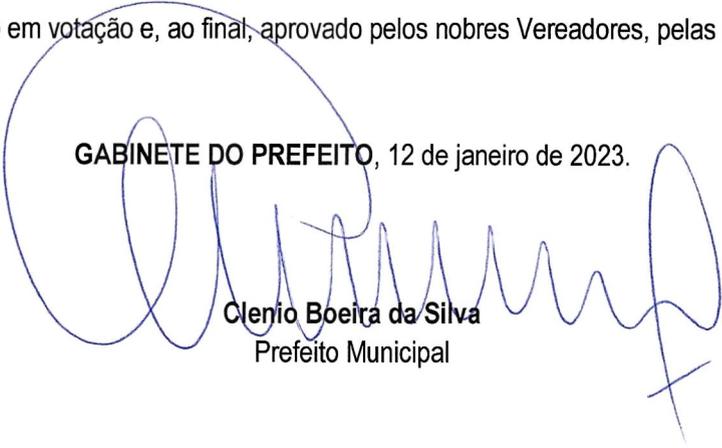
As receitas tributárias do Município são atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de modo que historicamente buscou-se sua aplicação também para a revisão geral dos servidores e dos agentes políticos. Entretanto, tendo em vista a situação que o Município passou a enfrentar com a queda no repasse do FPM, ao ser surpreendido pela Decisão Normativa nº 201/2022, uma série de medidas administrativas passou a ser necessária, a exemplo de outro Projeto de Lei, que já objetiva reduzir cargos em comissão e funções gratificadas, cabendo referir que outras medidas serão adotadas ao longo do ano, em concomitância, com os Projetos de Lei recentemente submetidos a essa Casa.

O INPC acumulado de 2022 foi de 5,93% (cinco, vírgula noventa e três por cento), de modo que o percentual ora proposto representa a cautela dessa Administração, a fim de repor ainda que parcialmente o poder de compra dos servidores.

Na presente proposta, seguimos a alteração realizada anteriormente em relação às leis de revisão geral de anos anteriores, simplificando e tornando mais compreensíveis as disposições, inclusive com a previsão dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, além de estarmos dando cumprimento ao art. 37, X da Constituição Federal, que determina que a revisão geral anual deve ser concedida na mesma data e sem distinção de índices, o que abarca tanto servidores municipais de Poder Executivo ou Legislativo, bem como agentes políticos.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 01/2023, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2023.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal